



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Sr.^a. Pregoeira,

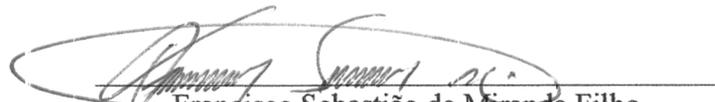
Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Francisco Sebastião de Miranda Filho
Secretário de Logística e Estratégia Administrativa



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Sr.ª. Pregoeira,

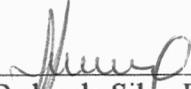
Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



Pedro da Silva Brito
Secretário Geral de Infraestrutura.



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Sr^a. Pregoeira,

Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68,** bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Renato Andrade Gurgel
Secretário de Agricultura e Extensão Rural.



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Srª. Pregoeira,

Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Daniela Rufino da Cunha
Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Sr^a. Pregoeira,

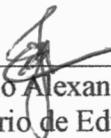
Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



José Luciano Alexandre Mendes
Secretário de Educação.



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Sr^a. Pregoeira,

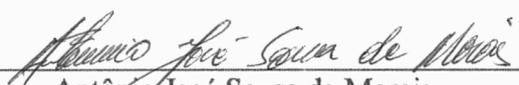
Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Antônio José Sousa de Moraes
Secretário de Administração Geral.
(interino)



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Srª. Pregoeira,

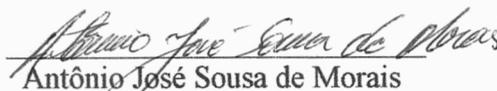
Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



Antônio José Sousa de Moraes
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito.



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Sr^a. Pregoeira,

Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Antônio José Sousa de Moraes
Secretário da Cidadania e Promoção Social.
(interino)



Viçosa do Ceará / CE, 21 de julho de 2020.

A Pregoeira Municipal,
Srª. Pregoeira,

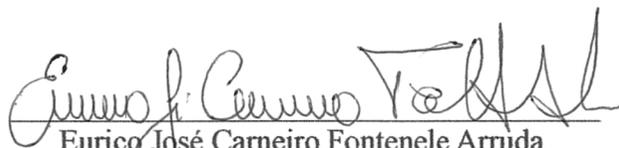
Pregão Presencial nº 05/2020-SEAG

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **A D S QUEIROZ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.590.793/0001-68**, bem como na parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2020-SEAG/SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
Secretário de Finanças.

DECRETO nº 119/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor ao cargo de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará que indica, e dá outras providências.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso XXIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, amparado na Lei Municipal Nº 607 de 01 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 625 de 25 de novembro de 2013, alterada pela Lei Nº 718/2019 de 02 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação do Sr. Antônio José Sousa de Moraes, CPF Nº 789.178.833-20, para ocupar interinamente o cargo de Secretário da Cidadania e Promoção Social acumulando as funções do cargo de Secretário de Desporto e Lazer, Secretário de Administração Geral, como também as funções do cargo que já ocupa de Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. O nomeado não fará jus a acumulação de vencimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 20 DE JULHO DE 2020.



JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO